

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente

ssa do Duvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20040-040 Telefones: (21) 3083-8059 - Fax: 3083-8036

Exmo. Sr. Juiz de Direito da <sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública da Capital

Ref.: autos de processo administrativo 16/000.853/2010 Morar Carioca: Morro Barão/São José Operário

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, representada por sua Procuradoria Geral com sede no endereco impresso, vem propor a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, ao fundamento no artigo 5º, alíneas h, i e m do Decreto-Lei nº3365/41, em face do proprietário identificado, pelo que requer o seguinte:

antação do Projeto Mora	
Proprietário	Priscila Peixoto de Barros, cpf 432.152.977/87 e Adriana Peixoto de Barros, cpf nº606.556.317/04
Endereço do imóvel	Rua Bricio de Abreu, nº03, Comunidade Barão São José Operário- Jacarepaguá
Desapropriação	Total do terreno e benfeitorias
Valor da oferta indenizatória	R\$ 2.227.419,60

- produzido pela Procuradoria Geral do Município (PG/SUB-2), com observância das dimensões constantes do RGI, das características singulares da unidade e da sua situação no mercado comparativo de venda de imóveis à vista, em acordo com a NBR 14.653/2004.
- 3. O expropriante, tendo avaliado individualmente o domínio do imóvel e suas características particulares de construção e conservação, oferece como justa indenização ao titular do direito real a quantia em dinheiro apresentada acima em destaque, ela que atende ao preceito do artigo 182, § 3º, da Constituição da República.
- 4. Ante o exposto, requer a V. Exa. seja deferida a petição inicial e determinado, em ordem:
  - a) A citação ao réu, para que venha ao processo no prazo legal de quinze dias, com a manifestação que reputar oportuna, sob pena de revelia;

Procurador do Município N

OAB/RI 79576

Matricula 10/156351-9



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente

Travessa do Ouvidor, nº 4 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20040-040 Telefones: (21) 3083-8059 · Fax: 3083-8036

- A produção das provas adequadas, em especial documental e pericial, pelo que desde já indica como sua Assistente Técnica, Eliana Silva Campos, engenheira, CREA/RJ 42.891-D, lotada na Travessa do Ouvidor, nº 04, 14º andar, Centro;
- c) A fixação de prazo para entrega do laudo, pelo perito do Juízo, nos termos do art. 421, caput, do CPC, caso indeferida a imissão na posse, conforme requerido no item "b" supra;
- d) O processamento concentrado do feito (art. 20 Dec. Lei 3.365/41) e ao final a procedência do pedido, com a transferência da propriedade da unidade em favor do Município do Rio de Janeiro, acolhendo-se como valor justo indenizatório em favor do proprietário ou titular do direito real o oferecimento de fls. retro;
- 5. O pagamento da indenização expropriatória e sua disponibilização ao particular deverá observar as regras dos arts. 32, §§ 1º e 2º, e 34 do Dec. Lei 3.365/41, bem assim o artigo 100 da Constituição da República, com a redação da Emenda 62, em especial quanto aos §§ 9º, 10º e 12, salvaguardando-se os créditos preferenciais dos Entes da Fazenda Pública, inclusive quanto aos juros acaso devidos e no que diz respeito ao direito de compensação com tributos e multas inscritos em dívida ativa pelo Município.
- 6. Instrui desde logo esta petição inicial, sujeita ao cadastramento prévio, a documentação mencionada e necessária ao conhecimento da pretensão, atribuindo o Município à causa o valor de R\$ R\$ 2.227.419,60

Pede deferimento.

Dezembro 13, 2011.

MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES

Procurador-Chefe do Grupo Transitório PG/GAB de Desapropriações Relevantes OAB/RJ 79.576

11/156351-9

